



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -**

**DAS PARTES**

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

Qualificação da Devedora:

Nome	<b>ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA</b>
CNPJ	17.333.406/0001-99
Endereço	Avenida João Rodrigues nº 42, Bairro Industrial, Aracaju – SE, CEP nº 49.065-450
Representante	Osvaldo Miranda Franco, CIC/MF nº [REDACTED]
Endereço	Residente e domiciliado em Aracaju/Sergipe, na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes. nº 1768, apto, 901, Bairro Jardins, Aracaju – SE, CEP 49.025-040.

representados por seu(s) advogado(s), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES), com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 9.917/2020,  
CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO que a DEVEDORA se encontra em Recuperação Judicial (Processo 0002115-18.2023.8.25.0001, que tramita perante o Juízo da 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em Dívida Ativa existentes, até esta data, em



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

nome da DEVEDORA acima indicada, tanto previdenciárias, como não previdenciárias, conforme extratos que seguem anexos.

§1º. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022, diretamente pelo site REGULARIZE da PGFN.

§2º A DEVEDORA e o Responsável indicado no presente Termo declaram que, durante o cumprimento da transação, não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA 2ª.** A Devedora confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, **cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

---

**DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO TRANSACIONADO**

---

**CLÁUSULA 3ª.** O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pela DEVEDORA, através do REGULARIZE PGFN, mediante adesão à modalidade de Transação Individual, para pagamento no prazo de 120 (cento e vinte) meses, quanto à dívida não-previdenciária, e no prazo de 60 (sessenta meses) no tocante à dívida previdenciária, com aproveitamento do desconto máximo de até 70 %, observando-se a respectiva capacidade de pagamento, parcela mínima de R\$ 500,00 para qualquer das modalidades, o critério de atualização legalmente previsto para o saldo devedor e o detalhamento discriminado no Anexo único, não implicando o benefício descrito qualquer redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§1º. O pagamento das respectivas Contas se realizará com a utilização de até 70% do crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da CSLL, observado o limite de valor de desconto da Capacidade de Pagamento da devedora, sendo o saldo remanescente satisfeito no prazo de pagamento de cada modalidade de débito acima referida.

§2º. O percentual dos descontos incidentes sobre cada uma das inscrições e, especificamente, sobre cada uma das rubricas que compõem os débitos, consta do Anexo único.

§3º. O início da vigência desta transação se dará com a assinatura do presente termo ficando condicionada a sua validade à formalização do acordo no REGULARIZE e à confirmação do pagamento da primeira parcela por parte do devedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

§4º. Eventual diferença de atualização da dívida no momento da adesão no Sistema REGULARIZE, com relação aos valores indicados em anexo, não deverá ser óbice à efetivação do presente acordo, ficando o DEVEDOR obrigado ao pagamento do valor indicado pelo Sistema, uma vez que devidamente atualizado pela SELIC.

§5º. Não se encontram inclusos na transação eventuais valores devidos pela DEVEDORA a título de honorários advocatícios não compreendidos na disciplina da Portaria PGFN n. 6.757/2022.

**CLÁUSULA 4ª.** Os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive no tocante à homologação e confirmação dos créditos de PF e BCB da CSLL no prazo legal.

Parágrafo Único. A DEVEDORA deverá manter, durante o período de 5 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de PF e BCB da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores respectivos livros fiscais (art. 39, §2º, da Portaria PGFN n. 6.757/2022).

#### **DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DA DEVEDORA**

**CLÁUSULA 5ª.** A DEVEDORA assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;  
II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;  
III - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, renunciando a qualquer direito eventualmente reconhecido, a qualquer tempo, que possa afetar os débitos ora transacionados.

IV - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;  
V - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, ficando possibilitada a futura inclusão de débitos já vencidos e que hoje se encontram administrados pela RFB, tão logo inscritos em dívida ativa da União;

VI - não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos dados em garantia sem a devida concordância da Fazenda Nacional;

VII – não alienar, durante o cumprimento do acordo, bens ou direitos sem reservar ativos suficientes para fazer frente aos créditos da Fazenda Nacional, sob pena de fraude à execução;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

VIII - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

IX - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais ou estaduais de que seja credor;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

Parágrafo único. Considera-se devidamente regularizado, para os fins do inciso V, o crédito tributário parcelado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade.

### **DAS DECLARAÇÕES DA DEVEDORA**

**CLÁUSULA 6ª.** Para os fins do presente acordo, a DEVEDORA, através do presente instrumento, presta as seguintes declarações:

I - não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional que coloque em risco a liquidação dos créditos da Fazenda Nacional;

II - não utiliza ou reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores ou seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos débitos inscritos ou reconheceu a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito;

IV - está ciente de que, se rescindida a transação, ficará vedada, pelo prazo de 2(dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**CLÁUSULA 7ª.** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

I - prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica da devedora, inclusive os critérios para a definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;

II - presumir a boa-fé da devedora em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - notificar a devedora sempre que verificada hipótese de rescisão da transação;

IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

## **DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

**CLÁUSULA 8ª.** A DEVEDORA expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos ANEXOS I e II e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime a DEVEDORA do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais devidos.

**CLÁUSULA 9ª.** Caberá à DEVEDORA peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

## **DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 10.** Ficam mantidas todas as garantias já associadas aos débitos incluídos nesta transação individual, até a sua plena quitação, inclusive penhoras em execuções fiscais, até a efetiva quitação das inscrições em Dívida Ativa, ressalvada a possibilidade de alienação de ativos, com prévia autorização da PGFN, com direcionamento do valor ao pagamento de parcelas, amortização do saldo devedor ou liquidação da transação.

Parágrafo Único. É facultado à DEVEDORA solicitar pedido de substituição da garantia, oportunidade em que seu processamento fica condicionada à aceitação da Fazenda Nacional.

**CLÁUSULA 11.** Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a União promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

## **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA 12.** Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, inclusive quanto às hipóteses de rescisão previstas na Portaria PGFN 2382/2021;

II - a falta de pagamento das guias no vencimento e a não homologação do PF e BCN da CSLL no prazo legal, o que ocorrer primeiro;



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial da devedora como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

IV - a comprovação de que a devedora se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

V - a comprovação de que a devedora incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

VI - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

VIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

IX - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital;

X – a constatação de inveracidade de qualquer das declarações da DEVEDORA constantes deste Termo de Transação;

XI - o descumprimento das obrigações com o FGTS;

XII - deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos, inclusive de FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, observando-se o parágrafo único da cláusula terceira desta transação;

XIII - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

XIV - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**Parágrafo Único.** A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução da garantia prestada e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 13.** Caso ultrapassados os prazos definidos na cláusula anterior, com a existência de parcelas em atraso, ou ocorrendo alguma causa de rescisão do acordo, bem como, caso não obtida decisão judicial suspendendo a exigibilidade das inscrições de FGTS, a DEVEDORA, desde já, concorda com a alienação de eventuais bens penhorados ou ofertados em garantia, por leilão judicial, por iniciativa particular, inclusive por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observado o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação estipulado neste acordo, sendo que, na hipótese de decurso do tempo, servirá o produto da venda para amortização do saldo transacionado e na hipótese de rompimento do acordo, para abater as inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação, nas seguintes condições:



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

I - O bem será inserido na plataforma Comprei para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem;

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma Comprei será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas /averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem;

IV - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN;

V - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada ou rescindida, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional;

VI - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação;

VII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema Comprei e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma;

**CLÁUSULA 14.** A devedora será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

---

**DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN**

**CLÁUSULA 15.** As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e a conta esteja em situação regular, com o devido recolhimento das prestações mensais vencidas.

---

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 16.** A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, devendo o(s) DEVEDOR(ES) promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Parágrafo único. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito.

**CLÁUSULA 17.** O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a apresentar suas situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

**CLÁUSULA 18.** A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo(s) DEVEDOR(ES), nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**CLÁUSULA 19.** Caso verificada a ausência de algum documento elencado na Cláusula 5ª ou quaisquer outros documentos que o CREDOR entenda necessários para análise econômico-financeira do DEVEDOR será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para sua juntada, sob pena de rescisão da transação.

**CLÁUSULA 20.** Comprometem-se os DEVEDOR(ES) em regularizar os eventuais débitos de FGTS existentes até a presente data, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentando certidão de regularidade, ainda que positiva com efeito de negativa, sob pena de rescisão do presente acordo.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.



Recife, 05 de janeiro de 2024.

**ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na PRFN5-PDA

Gilberto de Lima Guimarães  
Procurador da Fazenda Nacional

**ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA – EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
Osvaldo Miranda Franco

**Carolina Carvalho de Andrade**  
OAB/RJ nº 166.613

**OSVALDO MIRANDA**  
FRANCO:93551207534

Assinado de forma digital por  
OSVALDO MIRANDA  
FRANCO  
Dados: 2024.01.09 16:02:42 -03'00'

**CAROLINA CARVALHO DE ANDRADE**  
A confidencialidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

**ANEXO**

CPI/CNPJ: 17.333.406/0001-99					
Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	545.598,58	109.119,45	122.187,29	133.480,38	910.385,70
Valor da entrada (a/ Redução)	32.735,91	6.547,16	7.331,23	8.008,82	54.623,14
Descontos previstos em lei (b)	0,00	58.005,73	63.070,89	69.159,38	190.236,01
Utilização de créditos (C)	286.667,62	24.910,73	28.945,62	31.476,02	372.000,00
Total com reduções (A - C - b)	258.930,95	26.202,97	30.170,77	32.844,97	348.149,68

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação				Percentual efetivo de reduções		
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários			
51 2 23 000539-53	41.838,10	11.774,23	3.244,30	5.772,22	5.047,61	25.838,37	15.999,72	61,75%
51 2 23 000676-60	8.346,97	2.545,73	722,01	850,63	1.036,54	5.154,92	3.192,04	61,75%
51 2 23 000965-04	9.081,57	3.054,94	908,86	998,50	645,27	5.608,59	3.472,97	61,75%
51 2 23 000966-87	2.619,43	888,87	265,82	275,91	187,08	1.617,70	1.001,72	61,75%
51 2 23 000967-68	1.312,78	454,63	137,70	123,44	94,96	810,74	502,03	61,75%
51 6 23 001150-95	165.510,50	54.392,80	15.973,44	10.567,99	21.281,74	102.215,97	63.294,52	61,75%
51 6 23 001165-02	80.319,28	23.906,98	6.715,67	9.102,61	9.879,33	49.603,58	30.715,69	61,75%
51 6 23 001673-03	127.906,58	35.996,14	9.918,52	17.646,37	15.431,50	78.992,54	48.914,03	61,75%
51 6 23 001914-33	17.875,77	5.452,37	1.546,45	1.820,95	2.219,93	11.039,71	6.836,05	61,75%
51 6 23 001915-14	61.781,89	18.814,79	5.333,01	6.339,85	7.667,59	38.155,26	23.626,62	61,75%
51 6 23 001916-03	83.614,95	25.127,20	7.086,73	9.104,41	10.322,56	51.638,92	31.976,02	61,75%
51 6 23 001917-86	41.708,29	13.911,73	4.118,79	2.320,93	5.406,74	25.758,20	15.950,08	61,75%
51 6 23 003693-56	47.665,54	16.007,26	4.275,66	5.288,87	3.383,49	29.437,28	18.228,25	61,75%
51 6 23 003694-37	23.299,78	7.829,78	2.328,04	2.577,10	1.654,54	14.389,47	8.910,30	61,75%
51 6 23 003696-07	20.049,60	6.801,61	2.034,65	2.111,97	1.431,99	12.382,23	7.667,36	61,75%
51 6 23 003697-80	11.068,49	3.755,97	1.123,24	1.165,92	790,53	6.835,67	4.232,81	61,75%
51 6 23 003698-60	87.480,41	30.272,07	9.165,12	8.263,51	6.325,42	54.026,15	33.454,25	61,75%
51 6 23 003699-41	4.694,47	1.626,27	493,71	437,25	339,96	2.899,21	1.795,25	61,75%
51 7 23 000555-88	13.391,47	4.078,19	1.155,95	1.374,17	1.661,98	8.270,30	5.121,16	61,75%
51 7 23 000556-69	18.131,07	5.448,58	1.536,24	1.974,20	2.238,34	11.197,38	6.933,68	61,75%
51 7 23 000557-40	9.054,36	3.020,66	894,13	903,84	1.173,73	5.591,79	3.462,56	61,75%
51 7 23 000925-13	10.333,96	3.470,40	1.031,66	1.146,63	733,54	6.382,04	3.951,91	61,75%
51 7 23 000926-02	4.345,42	1.474,57	440,97	457,73	310,35	2.683,64	1.661,77	61,75%
51 7 23 000927-85	18.955,02	6.559,26	1.985,90	1.790,38	1.370,58	11.706,24	7.248,77	61,75%
Total:	910.385,70	286.667,62	82.916,47	92.016,51	100.635,40	562.236,01	348.149,68	61,75%

PGFN - Todos os direitos reservados

Esplanada dos Ministérios - Bloco 7º - 8º andar - CEP: 70.040-000 Brasília/DF

**Atenção:** Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Entrada	
12x	4.551,92
Valor Prestação Básica	
108x	2.717,83



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

CPF/CNPJ: 17.333.406/0001-99

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	368.785,11	73.756,94	112.153,34	107.056,91	661.752,30
Valor da entrada (s/ Redução)	22.127,10	4.425,41	6.729,20	6.423,41	39.705,14
Descontos previstos em lei (B)	0,00	35.119,25	52.746,06	50.415,76	138.281,08
Utilização de créditos (C)	200.714,58	19.808,86	30.500,54	29.076,00	280.100,00
Total com reduções (A - C - B)	168.070,52	18.828,82	28.906,73	27.565,13	243.371,21

PGFN - Todos os direitos reservados  
Esplanada dos Ministérios - Bloco 9º - 9º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções				Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários		
150034881	6.794,63	1.914,10	511,09	1.047,74	822,84	4.295,78	63,22%
1632205990	86.943,90	25.716,27	6.964,21	11.609,33	10.678,90	54.968,72	31.975,17
162007310	63.229,95	18.585,80	5.023,53	8.615,36	7.751,29	39.976,00	23.253,94
166245470	135.833,35	40.374,32	10.950,58	17.843,86	16.709,43	85.878,21	49.955,13
160656427	30.925,61	9.010,07	2.428,84	4.332,26	3.780,98	19.552,16	11.373,44
163041423	74.981,94	22.111,83	5.982,53	10.110,49	9.201,12	47.405,99	27.575,94
147916623	10.577,09	2.960,52	789,15	1.658,79	1.278,70	6.687,17	3.889,91
154716758	27.802,15	7.952,21	2.132,27	4.111,88	3.381,04	17.577,41	10.224,73
177726441	31.571,57	9.522,69	2.595,06	3.940,61	3.902,19	19.960,56	11.611,00
142137367	1.446,67	398,43	105,76	236,27	174,15	914,63	532,03
51 4 23 006035-0-8	18.195,73	5.769,40	1.600,68	1.844,16	2.289,66	11.503,92	6.691,80
51 4 23 006036-8-0	41.640,40	13.203,48	3.663,29	4.219,71	5.239,89	26.326,39	15.314,00
51 4 23 006037-6-1	4.163,98	1.320,33	366,32	421,96	523,97	2.632,60	1.531,37
51 4 23 006038-4-2	72.870,87	23.087,52	6.403,59	7.413,22	9.166,97	46.071,30	26.799,56
51 4 23 006039-2-3	5.205,02	1.650,43	457,90	527,45	654,98	3.290,78	1.914,23
51 4 23 006040-6-7	416,36	132,02	36,62	42,19	52,39	263,23	153,12
51 4 23 006041-4-8	2.081,97	660,16	183,16	210,97	261,98	1.316,28	765,68
51 4 23 006042-2-9	3.122,96	990,24	274,73	316,46	392,98	1.974,43	1.148,52
51 4 23 006043-0-0	1.249,17	396,10	109,89	126,58	157,18	789,76	459,40
51 4 23 015867-8-0	42.698,98	14.958,57	4.348,82	4.617,24	3.071,02	26.995,66	15.703,31
Total:	661.752,30	200.714,58	54.928,11	83.246,60	79.491,77	418.381,08	243.371,21

**Atenção:** Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Entrada	
12x	3.308,76
Valor Prestação Básica	
48x	4.243,04